



- ATO DA MESA DIRETORA Nº 05, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 -

(Nomeação de Cargo Efetivo do Poder Legislativo Municipal)

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Analista Jurídico Legislativo, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Fernandópolis, em decorrência da realização do Concurso Público nº 01/2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art.11 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020 e arts.14 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo efetivo de nível superior denominado **ANALISTA JURÍDICO LEGISLATIVO** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 5-S** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – **TAINARA FERNANDA TALHAIRE** (inscrição nº 22287302), aprovada em 6º lugar no Concurso Público nº 01/2022, realizado por esta Edilidade para o cargo correspondente.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo objeto da presente nomeação é aquela estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as alterações posteriores e atualizações monetárias incidentes.

Art. 3º O servidor nomeado por meio deste ato cumprirá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com 06 (seis) horas diárias e intervalo intrajornada, em horário de jornada a ser definido pela Presidência da Câmara Municipal de Fernandópolis.

Art. 4º O nomeado deverá apresentar toda a documentação exigida no art. 5º deste instrumento normativo para a posse em seu respectivo cargo, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação deste ato, **sob pena de tornar-se sem efeito o ato de provimento**.

§1º A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei e sem prejuízo das determinações decorrentes do poder hierárquico da Administração.

§2º A posse poderá dar-se mediante procuração, com poderes específicos para o ato.

Art. 5º São documentos obrigatórios para a posse no cargo:

I – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e CNH, se houver);



II – Certidão de isenção ou outro documento de quitação das obrigações militares;

III – Certidão ou outro documento de quitação das obrigações eleitorais;

IV – Diploma ou Certificado de conclusão de ensino superior em Direito, acompanhado do respectivo histórico escolar, com comprovada colação de grau condizente com o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo da nomeação.

V – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.

VI – Certidão ou Atestado de Antecedentes Criminais emitidos pela Polícia Civil do Estado de domicílio do nomeado e da Polícia Federal.

VII – Comprovante de Residência.

VIII – Declaração de inexistência de aplicação de sanção disciplinar de demissão ou exoneração de cargo público federal, estadual ou municipal oriunda de regular processo administrativo disciplinar ou de sentença transitada em julgado, nos últimos 8 (oito) anos.

IX – Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria pagos pelo Poder Público na data da posse e de não cumulação de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nas situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a compatibilidade de horários para exercício cumulativo.

X – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nos termos da legislação celetista e do item 16 do Edital do Concurso Público nº 01/2022 ou outro documento de avaliação admissional apto a demonstrar a aptidão física e mental do servidor.

XI – Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal da Câmara (art. 13 da Lei Federal 8.429/92, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021).

XII – Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP

§1º As certidões de quitação das obrigações eleitorais e militares podem ser acessadas por meio dos endereços eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Superior Tribunal Militar – STM, respectivamente.

§2º Caso deseje a inscrição de seus eventuais dependentes (filhos até 18 anos ou estudantes, cônjuges ou companheiros) no Plano de Assistência Médica dos servidores do Poder Legislativo estabelecido pela Lei Municipal nº 4.500/2016, poderá entregar a documentação comprobatória (certidões de nascimento, casamento ou contrato de união estável, etc.) junto com os documentos para a posse.

§3º Não será admitido no serviço público municipal aquele que tenha condenação criminal transitada em julgado por prática de crime infamante, contra a administração pública, dentre outras incompatíveis com o cargo público a que foi nomeado.

§4º Em conformidade ao disposto no item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 01/2022, os custos para realização do exame de aptidão física e mental para fins admissionais, com a consequente emissão do ASO ou outro documento similar ficará a cargo da Câmara Municipal de Fernandópolis, que indicará clínica médica especializada para realização dos exames, permitindo-se a entrega de atestado emitido por empresa especializada sediada no local ou nas proximidades de domicílio do nomeado, quando devidamente autorizado pela Câmara, ficando a cargo do servidor os custos relativos aos referidos exames.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Terça, 20 de Agosto de 2024

Ano VI - Edição nº 312

Página 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

§5º Caso inexistir comprovante de residência em nome do nomeado, admitir-se-á a entrega de comprovantes em nome de terceiros, desde que acompanhados com a declaração do servidor de que reside no local conjuntamente com o titular do imóvel ou aquele cujo nome consta no comprovante.

§6º As declarações de que tratam os incisos VIII e IX do caput deste artigo serão preenchidas em formulários padrões disponibilizados pela Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Fernandópolis.

§7º Para fins de cumprimento da exigência de que trata o inciso XI do caput deste artigo, caso o nomeado seja pessoa isenta do imposto de renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) ou dependente de terceiro poderá enviar cópia do documento obtido junto à Receita Federal que demonstre qualquer das referidas condições, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Art. 6 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 20 de agosto de 2024.

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

- APARECIDO MOREIRA DA SILVA -

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

- EVERALDO LISBOA DA SILVA -

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

- JOÃO ANTONIO GARCIA DOS SANTOS -

Técnico Legislativo





- ATO DA MESA DIRETORA Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 -

(Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis – art. 37, §3º da Lei Federal 9.504/97)

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral junto às dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis para as eleições municipais de 2024, nos termos do §3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares, com fundamento no parágrafo §3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a circulação junto às dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis e durante as sessões legislativas camarárias dos candidatos concorrentes ao pleito eleitoral municipal de 2024, militantes e mobilizadores contratados e demais apoiadores voluntários com bandeiras, vestimentas personalizadas, adesivos, broches e outros acessórios de cunho eleitoral, que contenham a identificação ou façam alusão ao candidato, seu partido ou a numeração do registro de sua candidatura, desde que respeitadas as normas eleitorais para confecção e elaboração de tais materiais.

Art. 2º É permitida ainda a distribuição gratuita e voluntária de materiais de campanha e outros objetos de identificação do candidato ou partido que concorre ao pleito eleitoral junto aos departamentos e secretarias da Câmara Municipal de Fernandópolis, vedados excessos e abusos na distribuição dos materiais ou quando expressamente rejeitada a entrega por servidores e colaboradores responsáveis pelo departamento.

Art. 3º O uso de bandeiras e adesivos junto às sessões legislativas poderá ser proibido ou restringido pela Presidência da Câmara quando verificado prejuízos às gravações das sessões, gerações de imagens ou a própria continuidade dos trabalhos legislativos.

Art. 4º É expressamente proibido o depósito de materiais de campanha nos corredores, saguões e demais áreas de livre acesso ao público, não sujeita a controle ou responsabilidade individual de servidores ou colaboradores, de modo a manter a limpeza e organização dos espaços públicos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. É dever de todos os candidatos, seus militantes e mobilizadores contratados e demais apoiadores voluntários, bem como os servidores, membros e colaboradores desta Casa Legislativa observarem os deveres de higiene, asseio e conservação do imóvel camarário e de seus bens móveis, evitando o acúmulo de lixo ou qualquer tipo de dano ao patrimônio público em decorrência da distribuição de materiais de campanha e acessórios com finalidade eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Terça, 20 de Agosto de 2024

Ano VI - Edição nº 312

Página 5

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 5º É vedado a colocação de placas e adesivos de candidatos ou partidos políticos junto aos espaços de jardins, estacionamentos e demais áreas externas da Câmara Municipal de Fernandópolis, estando os servidores camarários autorizados a retirá-los e descartá-los independentemente de prévio aviso ao candidato ou partido interessado.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 20 de agosto de 2024.

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

- APARECIDO MOREIRA DA SILVA -

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

- EVERALDO LISBOA DA SILVA -

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

- JOÃO ANTONIO GARCIA DOS SANTOS -

Técnico Legislativo

